



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027707/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/05/2019
Hora: 09:02
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

3
Nárcia da Silva Duarte
Mat. 220.514-8

Processo : 030027707/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : CLINICA NEUROCIRURGICA E R LTDA.-ME

Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1535228

Titular do Processo : CLINICA NEUROCIRURGICA E.R LTDA -ME

Hora : 10:00

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Proc. 030/27707/2017 – Clínica Neurocirúrgica e R. Ltda – ISS – Not. Lançamento – Rec. de Ofício.

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária que julgou procedente Impugnação (fl. 39) à notificação de lançamento ISS das competências de Abr/2012, Jan e Fev/2015, no valor total de R\$ 995,35 (R\$ 806,85-ISS + R\$ 188,50-Multa-40%), por não recolhimento do imposto.

Fundamentou-se referida decisão no parecer FCEA, de fls. 37-38, que, em análise, constatou através de consulta ao Portal do Simples Nacional que o Impugnante já era optante do Regime desde jan/2015, com notícia de pagamento das competências de Jan e Fev/2015 (PGDAS), e cópia do DAM (guia 21646920101301301) referente ao mês de Abr/2012, como alegado em impugnação, recolhimentos estes feitos na forma dos arts. 13, inciso VIII, e 21, da LC 123/2006.

Da decisão não recorreu a Impugnante.

Posto assim, é o parecer para recomendar o **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão em todos seus termos.

É o parecer. "Sub censura"

Em 07 de maio 2019.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027707/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/05/2019
Hora: 10:02
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 220.514-8

Processo : 030027707/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : CLINICA NEUROCIRRGICA E R LTDA.-ME

Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1535228

Titular do Processo : CLINICA NEUROCIURGICA E.R LTDA -ME

Hora : 10:00

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para relatar.

FCCN., em 07 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

15
Clínica de Souza Duarte
Mat. 23.514-9



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/027707/2017

"CLÍNICA NEUROCIRURGICA E R LTDA ME "

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 64941/2017

EMENTA: - ISS – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 64941, DE 28/12/2017 – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ART. 223, INC. I DA LEI 2597/08 – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, em virtude do deferimento da Impugnação apresentada à Notificação de Lançamento nº 64941, de 28/12/17, lavrada contra a Clínica Neurocirúrgica E.R. Ltda, inscrita nesta municipalidade sob o nº 153522-8.

O parecer do FCEA, opina pelo cancelamento da referida Notificação, diante das alegações do Contribuinte de que o crédito tributário reclamado se encontra quitado.

Foi anexado aos autos a DAM – guia de nº. 216469200101301301 – Quitada em 07/05/2012 (fls. 26), comprovando pagamento tempestivo da competência de abril de 2012 no valor de R\$ 167,15.

As competências de janeiro de fevereiro de 2015, esclarece o Requerente, que a empresa está cadastrada no Regime Tributário diferenciado do Simples Nacional desde o dia primeiro de janeiro de 2015.

Dessa informação, foram extraídas cópias do Simples Nacional (PGDAS) comprovando os pagamentos de R\$ 99,04 e R\$ 103,00 relativo as competências de janeiro de fevereiro de 2015.

A Representação Fazendária deste Conselho, acompanhou aquela decisão por ser a correta.

h6
Município de São João del-Rei
Mat. 26.514-8

Diante das informações contidas nos autos e ainda, do que depende do teor do art. 223, inc. I da Lei nº 2597/208 – Código Tributário do Município (in verbis):

**“Art. 223. Extinguem o crédito tributário:
I. O pagamento.**

Voto.

Negando provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo seu improvimento

FCCN, em 23 de maio de 2019.



MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027707/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/05/2019
Hora: 15:58
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

Processo : 030027707/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : CLINICA NEUROCIRURGICA E R LTDA.-ME

Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1535228

Titular do Processo : CLINICA NEUROCIRURGICA E.R LTDA -ME

Hora : 10:00

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Ao

Conselheiro/Relator, Sr. Carlos Mauro Naylor para preparar voto divergente, conforme requerido na Sessão de julgamento nesta data , com observância no prazo estipulado na legislação.

FCCN, em 28 de maio de 20

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027707/2017	02/06/2019		4p Carlos Mauro Naylor Fiscal de Tributos Mat. 233.140-3

ISS – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Notificação de lançamento nº 64941
Recurso de ofício

ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento de ofício do ISS mediante a Notificação de lançamento nº 64941, no valor de R\$ 995,35, incluídos os acréscimos legais e a multa fiscal, tendo como sujeito passivo CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA ER LTDA-ME.

O lançamento de tributos por meio de notificação de lançamento é promovido em grande escala e, por esta razão, o sujeito passivo só tem a oportunidade de se manifestar sobre o lançamento após a instauração do contencioso tributário. Desta forma, o contribuinte, em sua petição de impugnação, apresentou as guias comprovantes do pagamento do imposto relativamente à notificação em questão, bem como solicitou que a Administração emitisse as guias correspondentes aos valores que foram identificados ainda em aberto.

A autoridade julgadora de primeira instância reconheceu as guias de recolhimento do imposto apresentadas como provas inequívocas da ausência da inexistência da infração em relação ao disposto no art. 92 da Lei nº 2.597/08, que estabelece que o pagamento do imposto deve ser feito na forma e nos prazos determinados por ato do Poder Executivo. Também foram emitidas novas guias correspondentes aos valores em aberto,



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027707/2017	02/06/2019	<i>af</i>	49

Carlos Maurício Naylor
Fiscal de Tributos
Mat. 233.140-3

conforme solicitação do próprio impugnante, que inclusive já se encontram pagas neste momento.

Ocorre que, por força de exigência processual contida no Decreto nº 10.487/2009, a autoridade julgadora de primeira instância apresentou, em 26 de abril de 2018, o recurso de ofício de sua decisão, tendo em vista que a redação do art. 36 do decreto não prevê exceção à regra que determina que, “da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal em primeira instância administrativa que, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários, a autoridade diretamente responsável pelo ato impugnado, obrigatoriamente, recorrerá, de ofício, ao Conselho de Contribuintes, sob pena de responsabilidade pessoal”.

Entretanto, o §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, em vigor desde 22/10/2018, dispõe que não será apresentado recurso de ofício às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou **quando houver prova inequívoca da inexistência da infração**”. E o §1º do art. 176 da mesma lei estabelece que “os procedimentos relativos aos processos em curso, **até a decisão de primeira instância**, continuarão regidos pela legislação precedente”. Ou seja, a contrário senso, todos os atos processuais praticados em consequência da decisão de primeira instância deverão ser regidos pelas novas regras da Lei nº 3.368/18 e entre elas está a vedação do recurso de ofício quando há prova inequívoca da inexistência da infração.

A demonstração evidente do pagamento de guias de recolhimento em momento anterior ao do lançamento de ofício através da notificação que comprova serem indevidos os créditos tributários notificados enquadra-se, ao nosso ver, no conceito de prova inequívoca da inexistência da infração que motivaria o lançamento de ofício, ou seja, o não pagamento do imposto na forma e nos prazos determinados pela legislação.

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do §3º do art.81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Em 04/06/2019,



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027707/2017	02/06/2019		10

Carlos Mauro Naylor
Fiscal de Tributos
Mat. 233.140-3

Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/027707/2017 ✓

DATA: - 28/05/2019 ✓

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1118º SESSÃO ✓ HORA: - 12:00 ✓

DATA: 28/05/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fábio Hotzz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior ✓

FCCN, em 28 de maio de 2019

Manoel Alves Junior
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

ATA DA 1118ª Sessão Ordinária

DATA: - 28/05/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/027.707/2017 – CLÍNICA NEUROCIÚRGICA E R LTDA

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma acima

RELATOR: - Sr. Manoel Alves Junior

DIVERGENTE: Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º, do artigo 81 da Lei nº. 3.368/2018, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada, aderindo a este voto o Conselheiro/Relator Manoel Alves Junior.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2377/2019

“ISS. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A PARTIR DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 3.368/18, NÃO CABE O RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. PROCESSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO.”

FCCN, em 28 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/027707/2017

"CLÍNICA NEUROCIRURGICA E R LTDA"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 64941/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81, da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 28 de maio de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027707/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/06/2019
Hora: 12:16
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

54
NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Mat. 226.514-8

Processo : 030027707/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : CLNICA NEUROCIRRGICA E R LTDA.-ME

Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1535228

Titular do Processo : CLINICA NEUROCIRURGICA E.R LTDA -ME

Hora : 10:00

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2377/2019 : - ISS. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A PARTIR DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 3.368/18, NÃO CABE O RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. PROCESSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO."

FCCN em 04 de junho de 2019

NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Mat. 226.514-8

Ag FCCN,

Publicado D.O. de 12/07/19
em 12/07/19
SIL MLAS

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/027707/2017

55

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/00062/2018	041.892-1	ESPOLIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CYRINO	014.312.937-68
030/011123/2019	1221339	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	927.286.507-72

M. L. S. F. M.
 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

Ficam os **sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo** do Município de Niterói notificado dos lançamentos novos, revistos ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC

030/027354/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA.

"Acórdão nº 2380/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 a março/2012, junho/2012 e julho/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco -

Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal - Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ - Inaplicabilidade ao Município de Niterói - Ausência de declaração de débitos - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN - Desprovemento do Recurso."

030/027471/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUBLICO MACHADO.

"Acórdão nº 2381/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco - Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal - Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ - Inaplicabilidade ao Município de Niterói - Ausência de declaração de débitos - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN - Desprovemento do recurso."

030/013222/2018 - MARCOS PERY AMARAL CAMPOS.

"Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora - Incidência - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

030/001404/2018 - CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A.

"Acórdão nº 2387/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

030/027952/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ.

"Acórdão nº 2373/2019: - ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

120/000661/1993 - DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES.

"Acórdão nº 2375/2019: - IPTU - Recurso de Ofício - Lançamento complementar - Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa - violação do art. 16, inciso IV, VI e VII do decreto nº. 10487/09 - Cerceamento do direito de defesa - Nulidade absoluta - Desprovemento do recurso."

030/026035/2017 - ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI S/S.

"Acórdão nº 2376/2019: - Auto de infração - Obrigação acessória - Auto regulamentar por não emissão de nota fiscal - Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas - Ilegalidade - Enquadramento incorreto da infração para tipificação do ilícito - Exclusão dos valores - Provimento parcial ao recurso voluntário."

030/027707/2017 - CLÍNICA NEUROCIÚRGICA E R LTDA - ME.

"Acórdão nº 2377/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

030/011096/2018 - JOÃO BAPTISTA PINHEIRO.

"Acórdão nº 2378/2019: - IPTU - Revisão de lançamento complementar de IPTU - Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16, inciso III do decreto nº. 10487/2009 - Nulidade - Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº. 10487/09 - Recurso de ofício não provido."

030/000915/2018 - GRUPO IMÓVEIS LTDA.

"Acórdão nº 2379/2019: - ISSQN - Notificação de lançamento nº. 65423/18 - Referente aos meses de fevereiro e março de 2017 - Alegação de optante do simples nacional desde 01/01/2015 - Não havendo registro de exclusão - Recolhimento realizado por DAS - Inciso VIII e 21 da Lei complementar nº 123/2006 - Recurso de ofício - Improvimento."

030/0025218/2018 - JULIANA CORREA DE ABREU.

"Acórdão nº 2382/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovemento do recurso."

030/0001399/2019 - ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR.

"Acórdão nº 2384/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/0021798/2018 - BRENO HAMDAN DE SOUZA.

"Acórdão nº 2385/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

12/07/19



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027707/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/07/2019
Hora: 16:54
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

56
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030027707/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : CLINICA NEUROCIRURGICA E R LTDA.-ME
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1535228

Titular do Processo : CLINICA NEUROCIRURGICA E.R LTDA -ME
Hora : 10:00
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8